



Universidade do Minho
Escola de Direito

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Escola de Direito da Universidade do Minho, com sede no Campus de Gualtar, em Braga, adiante designada como **Primeira Contraente**, neste ato representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Professora Doutora Cristina Dias,

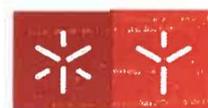
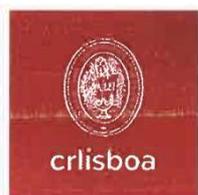
e

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, com sede na Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 965 099, adiante designada como **Segunda Contraente**, neste ato representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. João Massano.

Em conjunto designadas por **Partes**.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A relação da comunidade estudantil com o mundo profissional é uma componente fundamental para uma formação completa dos estudantes;
- B) A concretização deste objetivo passa pelo desenvolvimento de uma estreita cooperação entre a Universidade e entidades da sociedade que partilham esta visão e que valorizam e privilegiam a relação com a Academia;
- C) O Centro de Investigação em Justiça e Governação (JusGov) é uma subunidade orgânica da Escola de Direito da Universidade do Minho e desenvolve investigação avançada e aplicada na área do Direito, produzindo conhecimento relevante para entidades públicas e empresas e contribuindo para a formação avançada de profissionais do foro jurídico;
- D) Apesar da natureza específica de cada Instituição e dos fins diversos que prosseguem, é do interesse de ambas o estabelecimento de sólidas relações de mútua colaboração;
- E) O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados é um órgão regional da Ordem dos Advogados, uma pessoa coletiva de direito público que, entre muitas outras atribuições estatutárias, à luz do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro),



Universidade do Minho
Escola de Direito

- promove a formação inicial e contínua dos(as) advogados(as) e advogados(as) estagiários(as), designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo sobre questões problemáticas das diversas áreas do direito;
- F) Tendo em conta estes pressupostos, as Partes pretendem estabelecer um protocolo tendo como objetivo a realização de um conjunto de iniciativas de interesse recíproco.

Assim, as **Partes** celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração o qual há de reger-se pelo disposto nas seguintes cláusulas:

1.^a
(Colaboração recíproca)

As Partes pretendem cooperar e comprometem-se a colaborar entre si na promoção das seguintes iniciativas, cuja efetiva concretização fica dependente, em cada caso, da existência de interesse recíproco:

- a) Organização de colóquios, conferências, sessões de estudo, cursos breves e cursos de formação avançada sobre temas de natureza jurídica;
- b) Elaboração de estudos científicos, testemunhos, relatórios, partilhas de experiências e outros trabalhos que possam surgir no contexto do presente Protocolo;
- c) Realização de publicações resultantes das iniciativas previstas nas alíneas anteriores.

2.^a
(Compromissos)

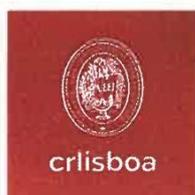
1. A Primeira Contraente compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Disponibilizar as suas instalações para as várias iniciativas a realizar em execução do presente protocolo;
 - b) Disponibilizar as suas plataformas eletrónicas, designadamente a Colibri Zoom, para as várias iniciativas a realizar em execução do presente protocolo, que sejam transmitidas on-line;
 - c) Divulgar o presente protocolo pelos meios que utiliza para a divulgação dos seus cursos e iniciativas e referi-lo especificamente no âmbito da realização de cada iniciativa conjunta que venha a ser realizada em execução do mesmo;

- d) Organizar, semestralmente, com a Segunda Contraente uma conferência, curso breve ou curso de formação avançada sobre temas de natureza jurídica;
 - e) Promover condições especiais de inscrição nas suas iniciativas aos associados e colaboradores da Segunda Contraente, advogados(as) ou advogados(as) estagiários(as) inscritos na Ordem dos Advogados, nos termos previstos na cláusula 3.ª.
2. A Segunda Contraente, compromete-se, nomeadamente, a:
- a) Colaborar com a Primeira Contraente no desenvolvimento da sua atividade de formação, mediante a organização conjunta de colóquios e conferências sobre temas de natureza jurídica, nos termos a concretizar em execução do presente protocolo, comprometendo-se à organização anual de uma conferência;
 - b) Colaborar nas atividades de investigação da Primeira Contraente, designadamente propondo a edição de obras conjuntas versando temas científicos;
 - c) Divulgar o presente protocolo, assim como as iniciativas que venham a ser realizadas em execução do mesmo e pessoas que nelas intervenham, nos termos e através dos meios que considere adequados;
 - d) Proceder à divulgação, junto dos seus associados, dos cursos de ensino pós-graduado, dos cursos breves ou dos cursos de formação avançada, bem como de outras iniciativas promovidas pela Primeira Contraente;
 - e) Promover condições especiais de inscrição nas suas iniciativas aos estudantes, docentes, advogados(as), advogados(as)-estagiários(as) inscritos na Ordem dos Advogados e investigadores da Primeira Contraente, nos termos previstos na cláusula 3.ª.

3.ª

(Valor de inscrição/participação)

1. As conferências, cursos breves ou outras iniciativas, organizadas em conjunto por ambas as contraentes, podem estar sujeitas a um valor de inscrição e/ou participação, que será dividido entre estas em partes iguais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor de inscrição e/ou participação será pago, na totalidade, à Segunda Contraente, a qual deverá, no prazo máximo de 30 dias, transferir para a Primeira Contraente o correspondente a metade do valor efetivamente cobrado.



3. Os estudantes, docentes e investigadores da Escola de Direito da Universidade do Minho beneficiarão das mesmas condições aplicáveis aos inscritos na Segunda Contraente no acesso a conferências, sessões de estudo, cursos breves e outras iniciativas por esta organizadas.
4. Os inscritos na Segunda Contraente beneficiarão das mesmas condições, aplicáveis aos estudantes da Escola de Direito da Universidade do Minho, no acesso a conferências, sessões de estudo, cursos breves e outras iniciativas por esta organizadas.
5. Caso a Segunda Contraente pretenda não cobrar qualquer valor aos seus associados, colaboradores, advogados(as) ou advogados(as) estagiários(as) pela inscrição/participação nas conferências, cursos breves ou outras iniciativas, organizadas em conjunto por ambas as Contraentes, ficando a Segunda Contraente com esse encargo, será ponderado entre as Contraentes o valor mais apropriado a ser cobrado, tendo em conta o número de inscritos, devendo esse valor, no seu total, ser obrigatoriamente inferior ao somatório das parcelas.

4.ª

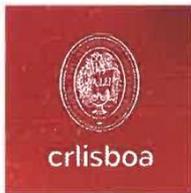
(Patrocínios)

1. Nas conferências, cursos breves ou outras iniciativas organizadas em conjunto por ambas as contraentes, em que seja obtido patrocínio financeiro, o mesmo será concedido e utilizado a favor da própria iniciativa e, caso subsista valor remanescente, será este dividido pelas contraentes em partes iguais.
2. Os patrocínios ficam condicionados à apreciação e autorização prévia de ambas as contraentes.

5.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), e demais legislação acerca da proteção de dados pessoais que venha a ser aplicável.



Universidade do Minho
Escola de Direito

5.^a

(Vigência e entrada em vigor)

1. O presente protocolo será válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período sempre que as Partes demonstrem interesse para tal.
2. O presente protocolo entra em vigor no dia imediatamente posterior ao da sua assinatura.

Braga, 19 de setembro de 2024

A PRIMEIRA CONTRAENTE:



A SEGUNDA CONTRAENTE:

